



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.245/89 de 13 de Novembro de 1.989.

Autoriza ao Poder Executivo a Constrir a Casa da Farinha, nesse Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Porto Nacional-To a construir a casa da farinha nesse Município.


Art. 2º - A casa será construída e equipada, com maquinário necessário e moderno, para a industrialização da mandioca produzida nesse município.

Art. 3º - Todos os produtores que utilizarem a Indústria, pagarão 10% da renda, para o município.

Art. 4º - A casa terá um zelador e um funcionário responsável pela gerência das atividades desenvolvidas na casa da farinha.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Reg. às dls 39 Liv 09